



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 3/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0060137/2021-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maynart Energética Ltda		CPF/CNPJ: 20.227.915/0001-41
Endereço: Rua Américo Renne Gianette, 521 B - Escritório da Maynart		Bairro: Saramenha
Município: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35.400-000
Telefone: (31) 2512-7700	E-mail: meioambiente@ceienergetica.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Manso	Área Total (ha): 456,33
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 2.858	Município/UF: Ouro Preto/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-17A0.DA60.9D0E.4667.8E88.279B.424D.D89E MG-3146107-1C0E.DC65.754D.498D.AFF8.2B7C.2BE0.2CB0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,5880	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,3764	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	167 /0,9946	Un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,5880	ha	23 K	E 654963.63 m	S 7736633.03 m
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,3764	ha	23K	E 657393.59 m	S 7736220.14 m
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	167 /0,9946	ha	23K	E 654152.00 m	S 7737207.00 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Obras de reforço na Barragem de Custódio e recuperação do acesso municipal	2,9590

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio	1,6386
Mata Atlântica	Área antropizada com presença de árvores isoladas	Não se aplica	1,3204

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	188,66	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/10/2021

Data da vistoria: 17/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 16/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/09/2022

Data de solicitação de informações adicionais: 21/11/2022

Data de recebimento de informações adicionais: 17/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 12/04/2023

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,5880; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de Preservação Permanente - APP em 0,3764 e Corte ou aproveitamento de 167 árvores isoladas nativas vivas em 0,9946 ha nos imóveis Bloco 3 Manso e Fazenda do Manso (matrícula 2.858), em Ouro Preto/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

As intervenções são requeridas nos imóveis Bloco 3 (matrícula 2.858) com área total de 298,33 ha e inserido no CAR: MG-3146107-17A0.DA60.9D0E.4667.8E88.279B.424D.D89E e no imóvel Fazenda do Manso (matrícula 2.858) com área total de 268,00 ha e inserido no CAR: MG-3146107-1C0E.DC65.754D.498D.AFF8.2B7C.2BE0.2CB0. Ambos localizados no município de Ouro Preto/MG. Município esse inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual, conforme inventário florestal de Minas Gérias.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146107-17A0.DA60.9D0E.4667.8E88.279B.424D.D89E

- Área total: 298,3301 ha

- Área de reserva legal: 61,3148 (20,55%)

- Área de preservação permanente: 62,7027 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 84,9087 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 61,3148 ha (20,55%)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: (AV -04-2858)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal.

- Número do registro: MG-3146107-1C0E.DC65.754D.498D.AFF8.2B7C.2BE0.2CB0

- Área total: 268,0000 ha

- Área de reserva legal: 54,0353 ha (20,16%)

- Área de preservação permanente: 44,7858 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,5363 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 54,0353 (20,16%) ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foram computadas Áreas de Preservação Permanente como Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa:

1,6386 ha de Floresta Estacional Semidecidual em **estágio médio**, sendo **0,0506 ha** em APP;

Corte de árvores isoladas:

1,3204 ha sendo **0,3258 ha** em APP;

Taxa de Expediente: DAE: 1401115221361 com valor de R\$496,94 e pagamento em 29/09/2021 referente a supressão de vegetal nativa; DAE:1401115221850 com valor de R\$493,00 e pagamento em 29/09/2021 referente a Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa; DAE:1401115222015 com valor de R\$607,38 e pagamento em 29/09/2021 referente a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa; DAE: 1401115221027 com valor de R\$493,00 e pagamento em 29/09/2021 referente ao corte de árvores isoladas e DAE:1401230509691 com valor de R\$596,29 e pagamento em 14/12/2022.

Taxa florestal: DAE: 2901115227091 com valor de R\$1.041,71 e pagamento em 29/09/2021 referente a lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117523 e 23117524

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

Integridade da Fauna: Muito Alta

Integridade ponderada da Flora: Muito Alta

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco à Erosão: Muito Alto

Áreas de intervenções, em sua maior parte, está dentro da Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Itacolomi.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica (DN 74/2004)

- Atividades licenciadas: Conforme citado acima

- Classe do empreendimento: Não se aplica, conforme requerimento

- Critério locacional: 0, conforme requerimento

-Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / (x) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

4.3 Vistoria realizada:

No dia 17/11/2022 foi realizada vistoria no local, acompanhada pelo responsável pelos estudos apresentados e dois representantes do empreendedor, quando foram percorridas as áreas requeridas para intervenções e área apresentada para servidão ambiental em proposta de compensação.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** De acordo com estudo (PIA), apresenta regiões em sua maioria montanhosas (55%) e onduladas (40%) e algumas regiões de relevo plano (5%).

- **Solo:** De acordo com a Plataforma IDE Sisema, o solo das áreas de Intervenções é do tipo RLd10 - Neossolo Litólico.

- **Hidrografia:** Conforme Plataforma IDE Sisema e estudo apresentado (PECF), as áreas de intervenções estão inseridas na Sub-Bacia do Rio Piranga e Bacia Federal do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Inserida no Bioma Mata Atlântica, a propriedade apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e áreas antropizadas com presença de árvores isoladas.

- **Fauna:** De acordo com estudo apresentado (PIA), abaixo são apresentadas algumas das espécies da fauna identificadas no Plano de Manejo do Parque Estadual do Itacolomi considerando os anfíbios, répteis, aves e mamíferos:

Physalaemus erythros, Phyllomedusa burmeisteri, Scinax fuscovarius, Hyalinobatrachium uranoscopum, Bokermannohyla nanuzae, Phasmahyla jandaia, Eleutherodactylus binotatus, Scinax flavoguttatus, Physalaemus erythros, Phyllomedusa aff. megacephala, Physalaemus evangelistae, Eleutherodactylus juipoca, Hyalinobatrachium uranoscopum, Oligoryzomys sp.(Rato-do-mato), Aplastodiscus arildae, Aplastodiscus cavicola, Bokermannohyla martinsi, Scinax luizotavoi, Eleutherodactylus izecksohni, Hylodes cf. Lateristrigatus Proceratophrys boiei, Elapomorphus quinque-lineatus (cobra cabeça-preta-grande), Oxyrhopus clathratus (falsa coral), Zonotrichia capensis (Tico-tico), Synallaxis spixi (João-teneném), Pyriglena leucoptera (Papataoca-do-sul), Todirostrum plumbeiceps (Ferreirinho-de-cara-canela), Mergus octocetaceus (Pato-mergulhão), Crypturellus obsoletus (Inhambu-açu), Penelope obscura (Jacu-açu), Dymophila ochropyga (Choquinha-de-dorso-vermelho), Psilorhampus guttatus (Tapaculo-pintado), Scytalopus indigoticus (macuquinho), Phylloscartes eximius (Barbudinho), Saltator similis (Trinca-ferro), Didelphis aurita (Gambá), Gracilinanus cf. agilis (Cuíca), Marmosops incanus (Cuíca), Monodelphis americana (Cuíca-de-três-listas), Philander frenata (Cuíca-de-quatro-olhos), Didelphis aurita, Didelphis albiventris, Philander frenata, Monodelphis americana, Marmosops incanus, Thaptomys nigrita, Sphiggurus villosus, Callicebus nigrifrons, Tapirus terrestres (Anta), Tayassu pecari (Queixada), Speothos venaticus (Cachorro-do-mato-vinagre), Cebus nigritus (Macaco-prego), Alouatta guariba clamitans (Barbado), Brachyteles hypoxanthus (Muriqui-do-norte), Callicebus personatus (Macaco-sauá), Callithrix penicilata (Mico-estrela), entre outras espécies diversas.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Foi apresentado e aceito o seguinte estudo:

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS LOCACIONAIS

"Verifica-se que o local utilizado para implantação do empreendimento, obviamente, levou em consideração a formação natural da calha do Córrego dos Prazeres, principalmente em relação ao desnível existente entre o barramento de acumulação e a casa de força, oferecendo uma queda d'água propícia à implantação de um empreendimento que tem por objetivo gerar energia elétrica a partir de um aproveitamento hidráulico por condução através de canal aberto de adução e condutos forçados. Outros fatores como distância do ponto de consumo, condições estruturais do subsolo para suportar as estruturas, acesso, etc. muito provavelmente tenham sido levados em consideração."

Com relação ao acesso à Barragem do Custódio, foi realizada a análise técnica de se utilizar o acesso existente entre Lavras Novas e a área do empreendimento, no entanto, este se mostrou inviável devido ao estrangulamento das ruas em Lavras Novas, que impediria a passagem de caminhões pesados e carretas, além do risco de comprometer as estruturas das casas antigas e causar um significativo impacto socioeconômico ao local.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS TÉCNICAS

Foi contratada uma empresa de engenharia especializada neste tipo de obra que elaborou o projeto técnico executivo com as tecnologias mais atuais e seguras previstas para esse tipo de empreendimento.

Portanto, no que concerne às alternativas técnicas pode-se afirmar que todas as possibilidades viáveis foram analisadas, tendo sido adotadas aquelas mais eficazes para o caso em tela.

Importante ressaltar que as técnicas empregadas levaram sempre em consideração, principalmente, os acessos já existentes e a menor movimentação possível de solo e rocha, tendo como premissa, inclusive, a escavação e o desmonte das rochas necessárias ao reforço do barramento em área próxima, dentro do próprio imóvel, de modo a reduzir o tráfego de caminhões nas estradas de acesso, atenuando de maneira significativa os impactos socioambientais às comunidades do entorno.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos estudos apresentados e realização de vistoria no local, a área requerida para intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa em **1,5880 ha**, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permamanete - APP em **0,3764** e Corte de 167 árvores isoladas nativas vivas em **0,9946** ha apresenta área com Floresta Estacional semidecidual em estágio **médio** de regeneração e área antropizada com árvores isoladas. O total de área suprimida com vegetação nativa em **estágio médio de regeneração é de 1,6386 ha**.

Para estimativa de volume foi realizado Censo Florestal (Inventário100%) e também inventário florestal através da metodologia de amostragem

nas áreas onde foram executadas as intervenções ambientais.

Foi feita, em 07/07/2021, ao Instituto Estadual de Florestas IEF - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Centro-Sul comunicação de Intervenção Emergencial - **Obras de reforço na Barragem de Custódio e recuperação do acesso municipal**, através do processo nº SEI nº 2100.01.0041840/2021-91.

O processo de Intervenção Ambiental foi formalizado dentro dos 90 dias, conforme exigido por legislação vigente.

De acordo com o Inventário Florestal apresentado, foram identificados 7 indivíduos do gênero/família Baccharis sp1, 5 indivíduos do gênero/família Lauraceae sp1, 5 indivíduos do gênero/família Lauraceae sp2, 7 indivíduos do gênero/família Myrtaceae sp1, 6 indivíduos do gênero/família Myrtaceae sp2, todos ameaçados de extinção conforme Portaria MMA 443 de 2014.

Os indivíduos classificados apenas a nível de gênero ou família cujos gêneros e/ou família constam na lista de espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 443/2014, estão sendo considerados na proposta de compensação apresentada pelo empreendedor.

A proposta considera o plantio de 10 mudas por indivíduo suprimido. Ou seja, serão necessários o plantio de 300 mudas de espécies nativas.

O empreendedor apresentou proposta de compensação pela supressão de vegetação nativa em **estágio médio de regeneração** através da instituição de servidão ambiental em uma área de 3,2772 ha adjacente as áreas de intervenções, conforme descrito em medidas compensatórias abaixo.

Também foi apresentada proposta de compensação pela intervenção com supressão em **0,3764 ha** em Área de Preservação Permanente.

Informamos também que a Declaração de Utilidade Pública – DUP está sendo tramitada através do Processo SEI nº 1220.01.0002661/2022-63.

Em consulta ao processo verifica-se que a mesma encontra-se em fase de finalização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção requerida possivelmente trará como impactos ambientais negativos:

Afugentamento da Fauna;

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;

Contaminações com Combustível e Lubrificantes;

Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;

Alteração da Qualidade do Ar;

Alteração dos Níveis de Ruído;

Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;

Medidas mitigadoras: recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo. Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.

De acordo com estudo apresentado, todas as operações tiveram início após as 07:00 horas e encerraram até as 18:00 horas de modo a não causarem perturbações à fauna no período noturno.

Conforme apresentado em estudo, durante o abastecimento das motosserras foram utilizadas bacias de contenção para evitar possíveis derramamentos de combustível no solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Intervenção:

A Maynart Energética Ltda, requereu a regularização ambiental em caráter emergencial, tempestivamente, devido a execução de obras de reforço na Barragem de Custódio e recuperação do acesso municipal. Comunicado de Intervenção Emergencial: SEI 2100.01.0041840/2021-91.

Área da Intervenção: Estrada de acesso OP 451 e Estruturas do Empreendimento: barramento, vertedouro e outras.

- a) Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - **1,5880 ha**,
- b) intervenção com supressão em áreas de preservação permanente- **0,3764 ha**.
- d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **167 unidades** em **0,9946 ha**

O total de área suprimida com vegetação nativa em estágio médio de regeneração apurada corresponde a **1,6386 ha**.

Anuência do Proprietário imóvel: **(35971054)**

A regularização pretendida é passível de autorização, conforme art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A requerente apresentou o Plano de utilização Pretendida e Inventário Florestal, sujeito a análise técnica do IEF (**Doc. SEI nº 35971024**).

Nos termos do PUP, os trechos florestais a serem suprimidos para a implantação do empreendimento se caracterizam como secundários e se encontram em **estágio médio**, conforme Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007,

6.2. Da Reserva Legal/CAR:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25/05/2012).

O requerente apresentou protocolo do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural na CAR, no entanto, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal os empreendimentos enquadrados no §2º, do art. 25, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6.3. Inexistência de Alternativa Técnica Locacional:

As intervenções em áreas de preservação permanente poderão ser autorizadas pelo órgão ambiental competente desde que devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio e devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art.12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Nos casos de supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração ou vegetação secundária em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos, o requerente deve apresentar os estudos de inexistência de alternativa técnica locacional e observar os requisitos para obtenção da autorização, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006.

O requerente apresentou o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, sujeito a análise técnica.

6.4. Utilidade Pública:

Para fins de intervenção com ou sem supressão em APP é considerada de Utilidade Pública, nos termos fixados na alínea "b", do inciso I, do art. 3º c/c o art. 12, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, o art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 e inciso VII, do art. 3º da Lei nº 11.428/2006

Para o empreendimento e regularização da intervenção com supressão de vegetação nativa em estágio médio, aplica-se especificamente a alínea "b", inciso, do art. 3º e art. 14, da Lei Federal nº 11.428, de 2006 e o inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 47.634, de 2019.

6.5. COMPENSAÇÕES DEVIDAS:

Fitofisionomia e Estágio Sucessional:

Conforme o PUP, de acordo com a Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, os trechos florestais a serem suprimidos para a implantação do empreendimento se caracterizam como secundários e se encontram em **estágio médio**

Havendo possibilidade de obtenção da autorização o requerente fica obrigado a compensar a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, nos termos preconizados no art. 17 da Lei nº 11.428/2006.

Nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.

Para autorização do corte e/ou supressão de vegetação nativa no estágio médio de regeneração dentro do Bioma Mata Atlântica deve-se observar as vedações contidas no art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

a. Compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006: (Doc. SEI nº [35971056](#)).

A requerente apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal, propondo compensação no mesmo imóvel da intervenção da Estrada de Acesso à Barragem do Custódio Matrícula do Imóvel da Intervenção, Matrícula nº 2.858 CRI Ouro Preto/MG.

O empreendedor propõe que seja adotada a instituição de Servidão Florestal em caráter permanente em áreas com remanescente de vegetação nativa situadas dentro dos limites de um dos imóveis onde as intervenções ocorrerão, nos termos do art. 17 da Lei Federal 11.428/2006 e art. 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado, conforme art.48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O total de área suprimida com vegetação nativa em estágio médio de regeneração apurada corresponde a **1,6386 ha**.

A compensação florestal se dará em uma área de **3,2772 ha**, situada na Fazenda do Manso, com Matrícula nº 2.858 no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto/MG.

Para execução da medida compensatória, o termo final para o compromissário apresentar a matrícula receptora da compensação com a respectiva averbação da servidão as margens da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, será de três anos contados da assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal -TCCF. (Art-79-A da Lei Federal nº 9.605/98).

Proposta sujeita a apreciação técnica.

A Barragem do Custódio é um reservatório de acumulação e regularização de vazão que compõe o complexo de geração de energia elétrica da PCH Prazeres de acordo com o PA nº 00006/1977/030/2010 que atualmente se encontra em fase de Revalidação da LO. A CGH Prazeres iniciou sua operação e 1951, antes mesmo da criação do Parque Estadual do Itacolomi, criado em 1967 através da Lei 4.495/1967. O empreendimento foi adquirido da Novelis do Brasil Ltda pela Maynard Energética Ltda em 2014. Apesar de toda a infraestrutura já ser operada pela Maynard desde a sua aquisição, atualmente o imóvel ora denominado Fazenda do Manso – Matrícula 2.858 encontra-se incorporado ao capital social da adquirente de acordo com o Segundo Aditamento ao Contrato Social da Maynard Energética – página 10 – Transferência de Propriedade. Entretanto, encontra-se em tramitação o processo de certificação do imóvel no SIGEF para posterior transferência do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Preto.

b. Compensação por intervenção em APP: (Doc. SEI nº [35971046](#)).

A requerente apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), tendo em a execução das obras de recuperação do acesso ao empreendimento reforço do barramento recuperação do vertedouro corte de árvores isoladas supressão de vegetação nativa e intervenção em APP. (Doc. SEI nº [35971046](#)).

Nos termos, do inciso I, do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a requerente propõe realizar o plantio compensatório em uma área de

0,70 ha em APP do tipo margem hídrica do Rio Piranga, dentro dos limites da Fazenda Morro das Moendas, na margem esquerda do Rio Piranga, tendo as seguintes coordenadas geográficas para seu ponto central: 20°27'19.19"S e 43° 0'10.43"O. - Matrícula: 33.589 CRI Ponte Nova Localização /Logradouro: Estrada de Brito, Zona Rural Município: Ponte Nova

O art.76 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelece os requisitos para formalizar o a proposta de compensação por intervenção em APP.

c. Corte de árvores Isoladas/supressão de espécies ameaçadas:

A supressão de indivíduos isolados passível de autorização está prevista no inciso VI, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Para o corte ou supressão de espécies ameaçadas, incide o art. 26 e art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, o art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

O anexo (59388304), corresponde ao Adendo ao PTRF (Doc. SEI nº 35971046), referente a compensação por intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas, incidindo a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção.

O PTRF previu originalmente o plantio de 583 mudas em uma área de 0,70 ha, localizada na Fazenda Morro das Moendas em Ponte Nova/MG, considerando um espaçamento de 3,0 x 4,0 metro. Após análise técnica fez necessário incluir a compensação devido à supressão de 30 indivíduos pertencentes à gêneros/famílias constantes na lista das espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022), implicando na necessidade compensação, conforme solicitação do item 2 do Ofício IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº 91/2022 (56458830).

Segundo requerente, diante da necessidade de se proceder com a compensação para os 30 indivíduos, através do plantio de 300 mudas e, tendo em vista que o PTRF originalmente proposto já contemplava o plantio excedente de 270 mudas, propõe-se que na área total do PTRF original (0,70 ha) seja incluído o plantio adicional de 30 mudas, abarcando dessa forma a compensação total demandada, sem prejuízo à área originalmente proposta, tanto em termos quantitativos quanto em relação à Anuência apresentada para proprietária da Fazenda Morro das Moendas.

Nos termos, do inciso I, do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a requerente propõe a requerente realizar o plantio compensatório em uma área de 0,70 ha na Área de Preservação Permanente do tipo margem hídrica do Rio Piranga, dentro dos limites da Fazenda Morro das Moendas, na margem esquerda do Rio Piranga, tendo as seguintes coordenadas geográficas para seu ponto central: 20°27'19.19"S e 43° 0'10.43"O. - Matrícula: 33.589 CRI Ponte Nova Localização /Logradouro: Estrada de Brito, Zona Rural Município: Ponte Nova.

6.6. Das taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796, de 2017):

1. DAE. 1401115221850 - intervenção em APP c/supressão (taxa de expediente - IEF)
2. DAE. 1401115222015 - intervenção em APP sem /supressão (taxa de expediente - IEF)
3. DAE. 1401115221027 - corte de árvores (taxa de expediente - IEF)
4. DAE. 1401115221361 - intervenção ambiental referente a supressão (taxa de expediente - IEF)
5. DAE. 901115227091 - Lenha de floresta nativa 188,66 m³ - taxa florestal - lenha 85,4741 m³
6. DAE 1401230509691-Taxa de expediente por intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa. Área: 0,3258 ha.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

A reposição florestal tem como fato gerador a supressão, uma vez ocorrida, o requerente fica obrigado a comprovar a quitação nos termos fixados na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017.

6.7. Cadastro no Sinaflor: Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:. 23117523 e 23117524

6.8. Publicação: Publicação do Requerimento: 36 – quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 – Diário do Executivo (Doc. SEI 36986603).

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **1,5880 ha**; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de Preservação Permanente - APP em **0,3764 ha** e Corte ou aproveitamento de **167** árvores isoladas nativas vivas em **0,9946 ha** nos imóveis Bloco 3 Manso e Fazenda do Manso (matrícula 2.858), em Ouro Preto/MG, onde o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso interno no imóvel e também para doação, conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão de **1,6386 ha** de Floresta Estacional Semidecidual em **estágio médio** de regeneração a requerente optou por destinar, em caráter permanente, uma área de **3,2772 ha**, situada no entorno imediato da área de intervenção ambiental. A área de compensação está localizada na mesma microbacia hidrográfica (Rio Mainart) e Bacia Hidrográfica federal do Rio Doce, tem as mesmas características ecológicas da área de intervenção e localiza-se fora de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

A compensação florestal se dará na Fazenda do Manso (Matrícula 2.858).

Coordenadas: Sirgas 2000 , Fuso 23K

X: 655579 mE ; Y: 7736968 mS

X: 655831 mE ; Y: 7736909 mS

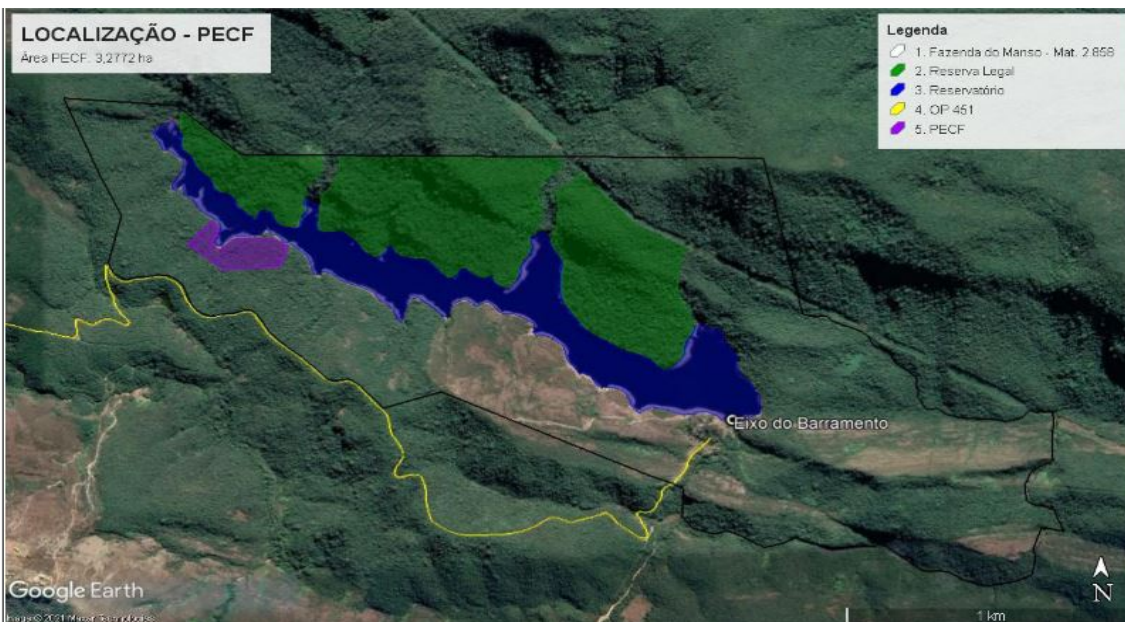


Imagem com localização da servidão ambiental.

A medida compensatória pela intervenção em **0,3764 ha** de Áreas de Preservação Permanente será executada conforme PTRF apresentado.

A proposta do PTRF é realizar o plantio compensatório com espécies nativas em uma área de **0,70 ha** na Área de Preservação Permanente do Rio Piranga no imóvel denominado Fazenda Morro das Moendas no município de Ponte Nova/MG.

A sub-bacia hidrográfica do Rio Piranga está inserida na bacia hidrográfica do Rio Doce onde foram executadas as intervenções ambientais requeridas nesse processo.



Polígono em branco - área de APP do Rio Piranga onde será executado o PTRF.

Coordenadas: Sirgas 2000, fuso 23k

X: 708300 mE ; Y:7736943 mS

X: 708433 mE ; y: 7736956 mS

Conforme citado acima, O PTRF apresentado considera uma área de 0,70 ha na qual serão plantadas 583 mudas. Assim, foi proposta uma área de 0,3236 ha acima do mínimo exigido por legislação com o plantio adicional de 270 mudas a mais que o mínimo necessário, considerando o espaçamento de 3,0 x 4,0 metros.

Com isso e diante da necessidade de executar a compensação para os 30 indivíduos não identificados a nível de espécie através do plantio de 300 mudas e considerando que o PTRF apresentado inicialmente já contemplava o plantio excedente de 270 mudas, propõe-se que na área total do PTRF (0,70 ha) seja incluído o plantio adicional de 30 mudas de espécies nativas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Emitir e quitar taxa de reposição florestal referente ao volume aprovado.	Antes da entrega do DAIA
2	Averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF)	Antes da entrega do DAIA
3	Executar PTRF proposto para compensação pela Intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente e supressão de indivíduos ameaçados	Conforme cronograma do PTRF
4	Apresentar a Declaração de Utilidade Pública formalizada no processo SEI nº 1220.01.0002661/2022-63	Antes da entrega do DAIA
5	Promover, se for o caso, a retificação das informações declaradas no SICAR Nacional	30 dias após notificação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza
MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 14/04/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 14/04/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64039353** e o código CRC **BD36E4F0**.